



Ofício Circular nº 001/2026 – AMM/JURÍDICO

Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2026.

**Aos Excelentíssimos (as) Senhores (as)
Prefeitos (as) Municipais**

Assunto: Orientações aos Municípios sobre a aplicação da Resolução Normativa nº 20/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Prestação de Contas de Parcerias com Entidades do Terceiro Setor.

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Prefeitos (as),

A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, por intermédio de sua Coordenação Jurídica, em conjunto com o Departamento de Relações Técnicas – DRT, no exercício de sua função institucional de orientação e apoio técnico aos Municípios mato-grossenses, vem, por meio deste Ofício Circular, prestar orientações acerca da correta aplicação da Resolução Normativa nº 20/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, que dispõe sobre a obrigatoriedade, os procedimentos e os critérios relativos à prestação de contas das parcerias firmadas com entidades privadas sem fins lucrativos, integrantes do denominado Terceiro Setor.

A referida Resolução Normativa possui alcance amplo, aplicando-se aos Municípios, tanto no âmbito do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, bem como às autarquias, fundações e demais entidades da administração pública indireta. Suas disposições também alcançam todas as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais, tais como



Organizações da Sociedade Civil – OSCs, Organizações Sociais – OSs, OSCIPs, associações, fundações privadas e cooperativas sociais, ficando todas sujeitas às regras e aos controles nela estabelecidos.

No que se refere às diretrizes principais, destaca-se que, antes da celebração de qualquer parceria, o Município deve promover adequado planejamento, com a devida justificativa da necessidade pública, definição clara do objeto, das metas, dos resultados esperados e dos indicadores de desempenho, bem como estimativa detalhada dos custos, compatibilidade orçamentária e escolha correta do instrumento jurídico. O processo administrativo deve ser devidamente instruído com parecer técnico e jurídico fundamentados, sob pena de caracterização de irregularidade pelo órgão de controle.

Quanto à seleção da entidade parceira, a regra geral é a obrigatoriedade de chamamento público, admitindo-se dispensa ou inexigibilidade apenas nos casos expressamente previstos em lei, sempre mediante motivação formal e respaldo técnico e jurídico.

A formalização da parceria deve ocorrer por meio de instrumento jurídico adequado, contendo, no mínimo, a identificação das partes, fundamentação legal, objeto, prazo, valor, plano de trabalho detalhado, regras de execução, fiscalização, prestação de contas, bem como hipóteses de sanções, rescisão e devolução de recursos.

Ressalta-se que o Município não pode se limitar ao simples repasse de recursos, sendo imprescindível o acompanhamento e a fiscalização contínua da execução física e



financeira da parceria, com análise dos relatórios apresentados, adoção de providências corretivas e, quando necessário, comunicação ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A omissão do gestor nesse dever configura falha grave e pode ensejar responsabilização pessoal.

A prestação de contas constitui dever compartilhado entre o órgão ou entidade municipal concedente e a entidade parceira, podendo ambos ser responsabilizados em caso de irregularidades. A prestação de contas poderá ocorrer de forma periódica, durante a execução, e de forma final, ao término da parceria, devendo conter, no mínimo, relatório de execução do objeto, demonstração dos resultados alcançados, demonstrativo financeiro, parecer do Município e relação de bens adquiridos. Prestação de contas meramente formal ou incompleta é considerada irregular.

Nos termos da Resolução Normativa nº 20/2025, todas as informações e documentos relativos às parcerias deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo TCE-MT. Compete aos Municípios designar formalmente servidores responsáveis pelo envio das informações, garantindo a veracidade, a tempestividade e a consistência dos dados, sob pena de caracterização de falha grave e aplicação das sanções cabíveis.

O descumprimento das disposições da Resolução poderá acarretar, entre outras consequências, aplicação de multas, devolução de recursos, julgamento de contas como irregulares, comunicação ao Ministério Público, impedimento da entidade de firmar novas parcerias e responsabilização do gestor municipal.



Diante disso, a AMM recomenda que os Municípios adotem providências imediatas para assegurar a plena conformidade com a Resolução Normativa nº 20/2025, promovendo a revisão das parcerias vigentes, a adequação dos fluxos internos, o fortalecimento dos controles, a capacitação dos servidores envolvidos e a organização permanente da documentação, de modo a garantir transparência, segurança jurídica e regularidade na gestão dos recursos públicos.

Certos da atenção e do compromisso dos gestores municipais com as boas práticas de gestão pública, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais por meio da Coordenação Jurídica da AMM e do Departamento de Relações Técnicas - DRT/.

Atenciosamente,



Marcus Vinicius Gregório Mundim
Coordenador Jurídico AMM